



## Retrospectiva 2003 – Principais acontecimentos do ano

O primeiro ano do novo governo foi marcado pela adoção de medidas importantes no campo tributário, as quais, indubitavelmente, atingiram em cheio o bolso dos contribuintes, em especial o setor de serviços.

As buscas incessantes do governo pelo aumento de arrecadação têm preocupado a grande maioria dos contribuintes, em especial os empresários, dos quais grande parte teme pela descontinuidade de sua empresa.

Algumas das medidas adotadas não necessariamente representam aumento ou diminuição da carga tributária. É o caso das novas declarações instituídas pela SRF, as quais demonstram os avanços tecnológicos vividos por este órgão, com o objetivo, dentre outros, de agilizar o processo de fiscalização.

Feita esta introdução, passaremos a comentar os acontecimentos que julgamos de maior importância, os quais bem sabemos, não são poucos.

Não há dúvidas que o mais importante acontecimento do ano refere-se a implementação da sistemática não-cumulativa das contribuições ao PIS (a partir de 12.02) e COFINS (a partir de 02.04), aplicável às empresas tributadas pelo lucro real.

Isto porque sempre foi desejo dos empresários o fim do efeito “cascata” destas contribuições. Contudo, a implementação desta nova sistemática, cujas alíquotas sofreram aumento de mais de 150%, provocou, na grande maioria das empresas, especialmente no setor de serviços, aumento da carga tributária. Isto porque a suposta não-cumulatividade vedou a tomada de diversos créditos, como é o caso daqueles relacionados a produtos importados e valores pagos a pessoas físicas.

Enfim, a alteração acabou por representar, mais uma vez, importante ferramenta do governo para dar continuidade aos constantes incrementos da carga tributária.

Outra alteração maléfica trazida a este órgão foi o aumento do percentual de presunção para apuração da CSLL no lucro pre-



sumido, o qual passou de 12% para 32%, provocando um aumento de quase 170%.

Estas duas alterações no setor de serviços levam as empresas a avaliarem, com maior nível de detalhes, a sistemática de tributação que lhes seja mais vantajosa, pois ambas representam aumento da carga tributária. Muitas vezes torna-se necessária até mesmo a contratação de terceiros para tal avaliação, dada a sua relevância.

Ainda no setor de serviços, a possibilidade de as corretoras de seguros e escritórios de contabilidade aderirem ao SIMPLES foi objeto de surpreendente veto presidencial, após aprovação na Câmara e no Senado, penalizando ainda mais esta categoria de pequenos empresários. Ademais, algumas atividades sofreram um aumento de 50% na aplicação dos percentuais do SIMPLES, alcançando mais uma vez o setor de serviços.

Na esfera municipal, também ocorreram alterações importantes, como por exemplo, a definição de que o ISS incide no local onde o serviço é efetivamente prestado, bem como a exclusão dos valores relativos à prestação de serviços para o exterior de sua base de cálculo.

No que tange às obrigações acessórias, a grande novidade foi a instituição do PER/

DCOMP. Com isso, a partir de maio/03, a compensação/restituição/ressarcimento de créditos decorrentes de tributos federais administrados pela SRF só pode ser efetuada através da referida declaração/pedido.

Outras declarações e demonstrativos foram instituídos, como por exemplo, a DES (empresas estabelecidas no Município de SP), a DIMOB (setor imobiliário), a DECRET (administradoras de cartões de crédito), a Declaração PAES (optantes pelo PAES) e o DAPIS (empresas tributadas pela sistemática não-cumulativa do PIS).

Dentre tantos acontecimentos que penalizaram e/ou dificultaram a vida dos contribuintes, não podemos deixar de ressaltar o surgimento do PAES, também chamado de REFIS II, através do qual o governo federal permitiu que empresas e pessoas físicas inadimplentes parcelassem, em até 180 meses, os débitos junto a SRF, PGFN e INSS vencidos até fevereiro/2003.

Outra anistia importante foi concedida pelos estados da *Bahia*, *Rio Grande do Sul*, *Paraná* e *São Paulo*, que concederam parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ICMS com dispensa/redução do pagamento de juros e multas.

Assim, encerramos o ano de 2003 no aguardo do desfecho da “tão almejada” Reforma Tributária, a qual bem sabemos, não tem buscado proporcionar redução da carga tributária aos contribuintes, mas tão-somente a tentativa de “simplificação” da tributação do ICMS, dentre outras medidas.

Portanto, resta-nos torcer para que os próximos passos da Reforma sejam marcados pelo bom senso dos intitulados representantes do povo, propiciando a tão sonhada redução do custo tributário no País e consequente aceleração do crescimento econômico. Afinal, acreditar em nosso País é nosso dever como cidadãos!

**Luciano Nutti**

Contador e Consultor Tributário da ASPR

**A**creditar  
Superar  
Perseverar

**Aplicações em previdência  
privada – Vantagens e  
desvantagens para as pessoas  
físicas**

**Por que investir no ABC?**



## ICMS/SP – Operações com combustíveis devem ser informadas em meio magnético

Foi publicada no DOE de 19.11.03 a Portaria CAT nº 95, de 17.11.03, estabelecendo que os fabricantes e importadores de combustíveis derivados de petróleo (inclusive solventes), usinas e destilarias de açúcar e álcool, distribuidoras de combustíveis (inclusive solventes), revendedor varejista de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo, estão obrigados a enviar à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, até o dia 15 de cada mês, arquivo magnético contendo o registro fiscal de todas as operações realizadas, a qualquer título no mês anterior, com combustíveis derivados de petróleo, GNV e álcool etílico hidratado combustível.

Os contribuintes que adquirirem combustíveis para consumo informarão apenas as aquisições acobertadas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

Nos termos do § 3º do artigo 4º da referida Portaria ficam dispensados do cumprimento desta obrigação, caso não tenha feito movimentações no mês anterior, os contribuintes que apenas adquirirem combustíveis para consumo.

Ressalte-se que esta obrigação produzirá efeitos para as operações realizadas a partir de 01.01.04, devendo ser obedecido o *lay-out* constante na Portaria.

## Prorrogação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicou no DOU de 27.10.03, a IN nº 96, que prorroga a exigência do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para 01.01.04. O prazo anterior para o cumprimento de tal obrigação pelas empresas que têm segurados expostos a agentes nocivos era 01.11.03, consoante os termos da IN do INSS nº 95, de 07.10.03.

A IN nº 96 determina ainda que “após a implantação do PPP em meio magnético, pela Previdência Social, esse documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos”.

Em suma, a idéia é estender a elaboração e a entrega do PPP para outros tipos de segurados, substituindo os atuais mecanismos de controle de condições ambientais de segurança e medicina do trabalho.

## STF concede liminar contra mudança no recolhimento da COFINS e do PIS

O STF concedeu medida liminar autorizando uma empresa a recolher o PIS e a COFINS sem a ampliação da base de cálculo instituída pela Lei nº 9.718/98. Para o Tribunal, o cálculo destas contribuições estaria restrito às vendas de mercadorias e serviços de qualquer natureza, conforme definido no artigo 2º da Lei Complementar nº 70/91.

Vale lembrar que, pela ampliação instituída pela Lei nº 9.718/98, a base de cálculo do PIS e da COFINS passaria a incluir “a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”.

A empresa litigante requereu no STF a concessão de liminar para continuar recolhendo as contribuições sem as alterações promovidas pela Lei nº 9.718/98, com base em decisões liminares dadas em casos idênticos (PET 2950 e 2891 e as AC 66 e 41 e ainda do RE 346084). Assim, a ministra relatora concedeu a liminar requerida para dispensar a empresa da obrigatoriedade da ampliação da base de cálculo, como determinado pelo artigo 3º, § 1º da Lei nº 9.718, mas apenas com relação ao período de 01.02.99 a 02.05.99, “não da forma ampla co-mo foi requerido pela autora e concedido nos invocados precedentes da Corte”, destacou.

## Prazo prescricional – PIS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de Embargos de Divergência, fixou o seguinte entendimento em relação à contagem do prazo prescricional para pleitear a compensação/restituição da contribuição ao PIS: “quando houver declaração de inconstitucionalidade de tributo sujeito a lançamento por homologação, o termo a quo é da data da Resolução do Senado, quando for controle difuso, na hipótese dos autos, é de 10 de outubro de 1995.” (EREsp. 423.994-MG, julgado em 08.10.03).

Tal decisão constitui importante precedente jurisprudencial para aqueles contribuintes que já discutem judicialmente a compensação da contribuição ao PIS paga indevidamente, sob a égide dos Decretos-leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, tendo em vista que a Fazenda Nacional argumenta neste tipo de ação que o direito à compensação da contribuição ao PIS somente poderia ser pleiteado no prazo de 5 (cinco) anos contado a partir dos recolhimentos indevidos, ou seja, de 07.88 até 09.95.

## Tratamento tributário das operações de swap hedgiadas

A oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes proferiu decisão favorável a um contribuinte de Florianópolis, cuja ementa determinou que “a variação monetária relativa a aplicações em Swap/Hedge deve ser reconhecida e registrada na contabilidade no encerramento do exercício social, de acordo com o regime de competência, independente do vencimento do contrato financeiro”, complementando que a interpretação estende-se às contribuições ao PIS, COFINS e CSLL.

De acordo com a referida decisão, as perdas ou ganhos seriam registrados

à medida de sua apuração, independentemente do vencimento do contrato. Apurando-se perda, a empresa poderia deduzi-la na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, diminuindo os valores devidos a título de IRPJ e CSLL.

Por outro lado, a interpretação acima pode levar à antecipação de receitas para as empresas que auferirem ganhos nestas operações antes da liquidação da referida operação ou, pior ainda, gerar a tributação de receitas que não se realizarão, provocando a tributação indevida das contribuições ao PIS e à COFINS.



# Aplicações em previdência privada – Vantagens e desvantagens para as pessoas físicas

Com a proximidade do encerramento do exercício fiscal, cresce a procura das pessoas físicas por investimentos em planos de previdência privada como alternativa de redução da carga tributária, no tocante ao IRPF.

Atualmente, o Regulamento do Imposto de Renda prevê que as contribuições efetuadas às entidades de previdência privada no Brasil, somadas às contribuições pagas ao FAPI (Fundo de Aposentadoria Programada Individual), poderão ser deduzidas em até 12% do total dos rendimentos **tributáveis**, ou seja, aqueles computados na determinação da base de cálculo do IRPF e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

No entanto, dependendo da natureza da aplicação como também dos rendimentos auferidos pela pessoa física, o investimento em previdência privada pode não apresentar vantagens, conforme veremos adiante.

Quanto à natureza da aplicação, a previdência privada pode ser aberta ou fechada. Em ambos os casos, os rendimentos pagos às pessoas físicas são tributáveis mediante a aplicação da tabela progressiva.

No caso de previdência privada aberta, a adesão ao plano pode ser feita por qualquer pessoa física. Já na previdência privada fechada a aplicação somente pode ser realizada por empregado ou dirigente de empresa que participar do plano e a contribuição pode ser feita tanto pelo empregador quanto pelo empregado. Além disso, o valor das contribuições pagas pelo empregador a favor de seus empregados e dirigentes não compõe a base de cálculo do IRPF destes dois últimos.

Vale lembrar que, para ser dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica detentora do ônus, o valor das contribuições à previdência privada

não poderá exceder a 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao plano.

No que se refere à natureza dos rendimentos, a aplicação em previdência privada deixa de ser interessante para a pessoa física que auferir exclusivamente rendimentos isentos (como por exemplo lucros ou dividendos) ou tributados exclusivamente na fonte, como é o caso das aplicações financeiras e juros remuneratórios do capital próprio. Isto porque a dedução destas contribuições é calculada somente sobre os rendimentos **tributáveis**, quais sejam, aqueles sujeitos à aplicação da tabela progressiva. Por outro lado, quando do momento do resgate ou do recebimento do plano, a pessoa física que sofre este tipo de tributação sujeitar-se-á a tabela progressiva.

Não obstante, para a pessoa física que não incorre em despesas dedutíveis ou que tais despesas não sejam de grande representatividade, é conveniente que a declaração de rendimentos seja entregue através do modelo simplificado, onde as deduções representam 20% dos rendimentos tributáveis (desconto padrão), limitadas a R\$ 9.400,00. Portanto, no modelo simplificado, não é permitida qualquer dedução além do referido desconto, o que inviabiliza a referida aplicação.

Se, após a análise de todos estes fatores, ainda for conveniente para a pessoa física realizar a aplicação em previdência privada, é importante que seja feito um cálculo do valor a ser efetivamente investido, para que se encontre o ponto de equilíbrio entre os rendimentos tributáveis e o valor das deduções, com o objetivo de maximizar a economia tributária.

Para evidenciar as vantagens e desvantagens a que nos referimos, demonstramos abaixo dois exemplos práticos:

Descrição	Pessoa Física "A"	Pessoa Física "B"
Rendimentos tributáveis – ano	60.000,00	10.000,00
Rendimentos isentos	36.000,00	25.000,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva	14.000,00	50.000,00
Pagamentos à previdência privada	7.200,00	7.200,00
Limite de dedução – 12% dos rendimentos tributáveis	7.200,00	1.200,00
Base de cálculo para IRPF	52.800,00	0,00
Parcela não dedutível	0,00	7.200,00

Nos casos acima, somente a pessoa física "A" alcança a maximização da economia tributária, pois realizou a aplicação em previdência privada exatamente pelo valor limite de dedução, ou seja, 12% de seus rendimentos tributáveis.

Já a pessoa física "B", embora tenha apurado dedução de R\$ 1.200,00, não será tributada pelo IRPF, pois seus rendimentos tributáveis são inferiores a R\$ 12.696,00, valor limite para isenção. Portanto, além de não se aproveitar da dedução do valor destinado à previdência privada, terá de oferecer à tribu-

tação os valores auferidos no resgate ou recebimento dos rendimentos do plano, mediante a aplicação da tabela progressiva.

Assim, antes de aplicar recursos em planos de previdência privada, caso o objetivo seja a fruição de economia tributária, as pessoas físicas devem analisar cuidadosamente todas as implicações fiscais, tanto imediatas quanto futuras.

**Isabella Gomes**

Contadora e consultora tributária da ASPR



# Por que investir no ABC?

O ABC paulista apresenta um perfil estratégico para que empreendedores optem pela Região na hora de decidir onde aplicar seus investimentos. Além de ser o quarto maior mercado consumidor do país, a Região do ABC apresenta outros diferenciais, como a proximidade com São Paulo; localização privilegiada entre o Porto de Santos e o Aeroporto Internacional de Guarulhos; com uma cultura operária com a tradição de produção que resulta numa mão-de-obra qualificada, dentre outras.

As sete cidades que formam a Região do ABC – São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra – procuram agir de maneira integrada para resolver problemas comuns e promover o maior desenvolvimento regional, criando mecanismos de debates, implantação de políticas públicas e de fortalecimento produtivo e econômico. Os mecanismos formam o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, no qual as sete prefeituras estão representadas no debate de assuntos de interesse comum perante outras entidades e a coordenação de políticas públicas municipais, o Fórum da Cidadania, do qual fazem parte mais de cem entidades da sociedade civil regional, a Câmara Regional do Grande ABC, fórum de discussão que engloba o Governo estadual e os parlamentares da região e a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, uma Organização Não-Governamental mista que tem a missão de articular os interesses regionais.

O Secretário executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, Paulo Eugênio Pereira Júnior, afirma que "... empresas e empreendedores podem contar com a Agência para resolver o que dificulte sua atividade na Região". O trabalho da Agência se desenvolve em quatro eixos:

**1) Sistema de Informações:** disponibilizado através de banco de dados, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, visa contribuir na análise econômica, diagnóstico de políticas públicas e orientação de investimentos;

**2) Marketing Regional:** tem como objetivo divulgar a região para futuros investidores, levando empresas locais para participarem de eventos em outras regiões, e



através do site [www.agenciagabc.com.br](http://www.agenciagabc.com.br) e de boletins eletrônicos, entre outros;

**3) Trabalho e qualificação profissional:** o eixo mais recente procura trabalhar questões ligadas à Economia Solidária, como associativismo e cooperativismo, por exemplo. Outro objetivo seria o de promover qualificação de mão-de-obra, inclusive abrindo novas opções para profissões que já foram extintas em razão do progresso tecnológico;

**4) Apoio e fomento:** baseado em duas diretrizes, sendo uma o Financiamento, que procura sensibilizar e articular ações com os agentes financeiros; e outra, a Gestão de Negócios, que promove o arranjo produtivo local.

Desde julho, a Agência tem um Posto Avançado do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). Para Paulo Eugênio "... não há desenvolvimento sem financiamento. A empresa, para aumentar sua produção e gerar mais empregos, precisa desse financiamento e o BNDES o oferece a juros menores."

Dentro das metas de fomentar e apoiar as empresas, outra ação foi a parceria com a Câmara de Comércio Ítalo-Brasileira, que abriu seu Escritório do Grande ABC dentro da Agência. Sob a coordenação do Delegado Claudio Kovacsics e da Agência de Desenvolvimento, o Escritório visa à promoção, difusão, acompanhamento e apoio aos empresários do ABC, com atividades conjuntas nas áreas comerciais, tecnológicas, de turismo, promoção de missões empresariais, rodadas de negócios e visitas técnicas a empresas nos dois países.

As sete cidades do ABC conseguiram também uniformizar alíquotas de ISS, para

evitar a guerra fiscal, e aprovaram a mesma Lei de Incentivos. Para atrair os investidores, a disputa "sadia", para Paulo Eugênio, está no diferencial entre preço do terreno, localização, atendimento, agilidade e público-alvo, que vão depender também dos interesses dos investidores.

As perspectivas para a região são boas em razão da influência macro-econômica no país, afirma o Secretário Executivo da Agência. "Hoje o momento é crítico, mas é uma passagem necessária para consolidar nossa economia. O Grande ABC é uma região altamente industrializada, com a maior concentração industrial do país, por isto sente o efeito da política macro-econômica de forma instantânea, tanto para o bem quanto para o mal. Quando a política econômica favorece o investimento, nossa região responde rapidamente", finaliza Paulo Eugênio.

Fonte: Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

## Fórum Empresarial®

Publicação da  
ASPR® - Auditoria e Consultoria  
São Paulo: Rua Frei Caneca, 1212  
4º andar - Consolação

Fone/Fax: (11) 3285 4898

ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53  
Santo André - SP

Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002

E-mail: [forum@aspr.com.br](mailto:forum@aspr.com.br)

[www.aspr.com.br](http://www.aspr.com.br)

### EXPEDIENTE

Editores Responsáveis:

Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva

Supervisão:

Luciano da Silva Nutti e Mônica Cilene Anastácio

Editoração e Produção Editorial:

Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:

3.000 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial advierte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

  
AUDITORIA E CONSULTORIA